

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000998-61.2016.4.01.8012 – SJRO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2016

VALIDADE: 07/10/2016 a 06/10/2017

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n. 278/2016 2577777, considerando o resultado homologado do pregão eletrônico supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, nos Decretos n. 3.450/2005 e 7.892/2013, e respectivas alterações, na Lei Complementar n. 123/2006, no edital do Pregão Eletrônico e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços de **materiais de consumo abaixo relacionados**, para eventual aquisição, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Ata de Registro de Preços tem como objeto eventual aquisição de materiais gráficos e impressos - capas para processos, conforme especificações, preços e quantidades previstos na cláusula quinta, pelo fornecedor elencado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR

2.1. Os materiais, se e quando adquiridos nos termos desta Ata de Registro de Preços, serão comprados dos seguintes fornecedores:

Grupo	Item	Fornecedor				
1	1 a 6	Empresa: Bazar e Papelaria MN Ltda ME, CNPJ: 14.702.169/0001-06. Endereço: Rua Aranos, 1477, Bairro Olaria. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21060-005 Telefone: (21) 3692-1156/3492-6109; e-mail: licitabazar@hotmail.com Representante legal: Fernando Estebanez Machado Sepulveda. CPF: 096.269.347-27; Cargo/função: Procurador.				

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, indicado no subtítulo, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
 - **3.1.1.** As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que:
 - a) não prejudique o fornecimento ao órgão gerenciador;
 - b) haja concordância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e do respectivo fornecedor; e
 - c) seja respeitada a legislação respectiva.
- **4.2.** Em nenhuma hipótese o quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços poderá exceder a 100% (cem por cento) por órgão aderente ou, na totalidade, a 500% (quinhentos por cento) do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.3.** Conforme Acórdão Nº 1968/2015 TCU Plenário, o valor de todas as contratações, por item, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes deverá observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório, haja vista

este Pregão Eletrônico ser destinado à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme limite estabelecido no art. 47, I da Lei Complementar n. 123/2006;

- **4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **4.6.** Após o encerramento de sua vigência, esta Ata de Registro de Preços permanecerá em vigor para as contratações firmadas durante sua vigência nominal, exceto para realizar-se novas contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO MATERIAL – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

Grupo I – Capas para processo							
Item	Dananiaão	Cor/Tamanho	Qtde.	Preço			
	Descrição			Unitário	Total		
1	Ação precatória	Cinza	4.000	0,95	3.800,00		
2	Ação criminal	Azul	3.700	1,22	4.514,00		
3	Ação ordinária	Rosa	4.000	1,22	4.880,00		
4	Execução fiscal	Pêssego	5.000	1,22	6.100,00		
5	Ação cível do JEF	Branca com borda rosa (cancun = pantone 205 C)	5.000	0,72	3.600,00		
6	Ação criminal do JEF	Branca com borda azul (grécia pantone 2925 c)	1.000	0,78	780,00		
·	Total Registrado Grupo I						

- **5.1.** Para confecção dos itens 1 a 4 serão observadas as seguintes especificações: cartolina, gramatura de 240g/m², impressão em negrito e marca d'água, plastificadas em ambas as faces (interna e externa), com vinco a 235 mm da margem direita; dois furos centralizados, posicionados 10 mm à direita do vinco, distantes 75 mm entre si, na parte frontal da capa; medição: 487 mm de comprimento x 340 mm de altura (aberta); frente com 235 mm de comprimento e fundo com 252 mm de comprimento (fechada); Layout conforme modelo em arquivo eletrônico.
- **5.2.** Para confecção dos itens 5 e 6 serão observadas as seguintes especificações: cartolina, gramatura de 180g/m², impressão em negrito e marca d'água, plastificadas apenas na face externa, com vinco a 235 mm da margem direita; dois furos centralizados, posicionados 10 mm à direita do vinco, distantes 75 mm entre si, na parte frontal da capa; medição: 487 mm de comprimento x 340 mm de altura (aberta); frente com 235 mm de comprimento e fundo com 252 mm de comprimento (fechada); Layout conforme modelo em arquivo eletrônico.
- **5.3.** Na hipótese de bens importados, a cada aquisição será obrigatória a comprovação da origem do item adquirido e da quitação dos tributos de importação a eles referentes. (Decreto n. 7.174/2010, artigo 3°, inciso III).

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

- **6.1.** Os materiais e as amostras devem ser entregues na Seção de Material e Patrimônio (almoxarifado) da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76900-081.
- **6.2.** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho, que para o fornecimento de "capas de processos" será acompanhada do arquivo eletrônico com o *layout* e as especificações.
 - **6.2.1.** Dentro do prazo de entrega, o contratado deverá enviar uma amostra de cada material solicitado no prazo de 15 (quinze) dias.
 - **6.2.2.** A avaliação da amostra consistirá na análise das dimensões, da cor, do *layout* e da qualidade do material a ser utilizado na confecção das capas de processo e dos envelopes, devendo ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelo supervisor da Seção

:: SEI / TRF1 - 2904340 - Registro de Preço ::

de Material e Patrimônio.

- **6.2.3.** O atraso na entrega da amostra não ensejará penalidade ao contratado, desde que a entrega do material, descontados os dias de atraso da amostra, seja efetivada no prazo de entrega do material.
- **6.2.4.** A recusa do material não suspende o prazo de entrega, computando-se, para todos os efeitos, os dias necessários para a substituição do material recusado.
- **6.3.** Todas as despesas de frete e de entrega correrão por conta da contratada.
- **6.4.** O fornecedor e seus agentes deverão se apresentar munidos de documento de identidade e trajando roupas compatíveis com a sobriedade da órgão (não permitidos shorts, microssaias, camisetas sem manga, chinelos, transparências, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA

7.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao supervisor da Seção de Material e Patrimônio, ou quem suas vezes fizerem.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor, conforme a cláusula segunda, poderá ser convidado a fornecer os bens a si adjudicados, no todo ou em parte, mediante emissão de nota de empenho e requisição de material pela Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento e nas determinações contidas na legislação pertinente.
- **8.2.** A contratação será sempre representada por Nota de Empenho, na forma do art. 62, "caput", e §40, da Lei 8.666/93, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento desta pela empresa, o que poderá ser realizado por *e-mail*.
- **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, no ato de sua emissão, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- **8.4.** Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- **9.1.** O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite máximo de 100%, e no prazo máximo estipulado na cláusula sexta, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.
- **9.2.** A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.
- **9.3.** O recebimento definitivo dos produtos será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo servidor responsável pela Seção de Material e Patrimônio, que fica incumbido de verificar as especificações e a qualidade dos produtos entregues e instalados conforme exigido no certame licitatório.
- **9.4.** O material será recusado se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas, caso em que deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ônus do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidade por atraso na entrega do material.
- **9.5.** O material, quando do fornecimento, deverá estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos ou arranhados, não apresentando quaisquer danos ou alterações.
- **9.6.** Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10° (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.2. O recebimento e a aceitação dos materiais serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 10.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

I x N x VP = EM, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

- N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;
- EM = Encargos moratórios devidos.
- a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade do contratado.
- 10.4. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
 - a) descrição do material entregue, com sua quantidade, valor unitário e total;
 - b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
 - c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
 - d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1244/12.
- **10.5.** Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- **10.6.** A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.
- 10.7. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.
- 10.8. A contratante não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.
- **10.9.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto n. 7.892/2013. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto as alterações de redução de preço registrado, as quais poderão ser efetuadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- **12.1.** Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7°, o fornecedor contratado em decorrência da presente Ata e respectivo pregão, que incidir em:
 - a) recusa em aceitar o contrato;
 - b) atraso na execução do contrato;
 - c) entrega de material não acondicionado na forma exigida;
 - d) inexecução parcial ou total do contrato;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
 - f) Não manter, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- **12.2.** Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou retirar a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 12.3. Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso.
- **12.4.** Atraso na execução do contrato relativo à substituição de material recusado. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos bens com defeito por dia de atraso.
- 12.5. Entrega de material não acondicionado na forma prevista no item 14 do Termo de Referência: multa de 2% (dois por cento) do material acondicionado incorretamente.
- **12.6.** Inexecução parcial do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias e inferior 45 (quarenta e cinco) dias. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 12.7. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias. Pena: multa de 30% (trinta por cento) do valor do material não entregue e impedimento de licitar e contratar com a União pelo

:: SEI / TRF1 - 2904340 - Registro de Preço ::

período de até 5 (cinco) anos.

- **12.8.** Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.9. A não manutenção, no momento da emissão da Nota de Empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sujeitará a contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor dos bens que deveriam ser empenhados ou daqueles já empenhados, conforme o caso.
- **12.10.** As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 12.11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.
- **12.12.** O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente os contratos decorrentes desta Ata, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
- **12.13.** O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total registrado.
- **12.14.** A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o fornecedor apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013, de forma que a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - **13.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **13.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **13.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- **13.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens "a", "b" e "d" do item 13.5 será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.
- 13.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, nos casos de razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 13.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, bem como as propostas

:: SEI / TRF1 - 2904340 - Registro de Preço ::

dos fornecedores com preços adjudicados.

- **14.2**. Esta Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra no sítio http://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm, e em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
- **14.3.** As questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.
- **14.4.** A presente Ata de Registro de Preços vai assinada, por meio digital, pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo representante do fornecedor.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa

FERNANDO ESTEBANEZ MACHADO SEPULVEDA

Bazar e Papelaria MN Ltda

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2016

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Considerando o item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2016, segue abaixo a lista das licitantes participantes e não desclassificadas que manifestaram interesse e aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, para o(s) item(ns) desta Ata de Registro de Preços, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 7.892/2013.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR
1	1 a 6	Capas para Processo	1°	Perfil - Gráfica e Editora Ltda ME

O presente registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou quando do cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos previstos no edital ou no instrumento de registro, podendo a Administração convocar os licitantes segundo a ordem de classificação prevista neste anexo para a assinatura de novo compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Estebanez Machado Sepulveda**, **Usuário Externo**, em 07/10/2016, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/10/2016, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 2904340 e o código CRC 54965630.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - http://portal.trf1.jus.br/sjro/

000098-61.2016.4.01.8012 2904340v22